



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 04 de agosto de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025
SOLICITAÇÃO: 77 / 2025
PROCESSO(S): 256 / 2025
257 / 2025

Justificativa da Demanda:

A constante evolução das tecnologias, legislações e metodologias aplicadas à engenharia e ao planejamento urbano impõe aos profissionais da área a necessidade de atualização contínua. Nesse sentido, é fundamental promover a formação continuada dos engenheiros que atuam no município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e na atualização quanto às práticas mais recentes do setor.

Com esse objetivo, propõe-se a participação dos engenheiros do município no evento "II REURB WEEK", que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR. O evento é promovido por empresa especializada e reunirá especialistas e profissionais de diversas regiões do país para tratar de temas atuais e relevantes, como regularização fundiária urbana (REURB), gestão territorial, legislação urbanística, inovação em infraestrutura e ferramentas tecnológicas.

A presença dos engenheiros no II REURB WEEK possibilitará o acesso a conteúdos atualizados e à troca de experiências com profissionais de outros municípios, fortalecendo a capacidade técnica da equipe e contribuindo para a melhoria da qualidade e da eficiência dos projetos e obras públicas em Planalto-PR. Além disso, promove segurança jurídica e sustentabilidade.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11	03	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

30/8

8

1

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.				
				TOTAL: R\$ 12.000,00

Valor da contratação é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretária Municipal de Administração

Autorizo a abertura do processo:

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 095/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A constante evolução das tecnologias, legislações e metodologias aplicadas à engenharia e ao planejamento urbano impõe aos profissionais da área a necessidade de atualização contínua. Nesse sentido, é fundamental promover a formação continuada dos engenheiros que atuam no município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e na atualização quanto às práticas mais recentes do setor.

3.2. Com esse objetivo, propõe-se a **participação dos engenheiros do município no evento "II REURB WEEK"**, que será realizado na cidade de **Foz do Iguaçu - PR**. O evento é promovido por empresa especializada e reunirá especialistas e profissionais de diversas regiões do país para tratar de temas atuais e relevantes, como regularização fundiária urbana (REURB), gestão territorial, legislação urbanística, inovação em infraestrutura e ferramentas tecnológicas.

3.3. A presença dos engenheiros no II REURB WEEK possibilitará o acesso a conteúdo atualizados e à troca de experiências com profissionais de outros municípios, fortalecendo a capacidade técnica da equipe e contribuindo para a melhoria da qualidade e da eficiência dos projetos e obras públicas em Planalto-PR. Além disso, promove segurança jurídica e sustentabilidade.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Administração;

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A Secretaria Municipal de Administração apresentou a seguinte demanda:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os	03	Un	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

1

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11 a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.				
				TOTAL: R\$ 12.000,00

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III, alínea "f", parágrafo 3º - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS SOLICITADOS:

7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e conteúdo definido na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.

7.2. A capacitação será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2025, na Av. das Cataratas, 4790, Vila Carimã, município de Foz do Iguaçu-PR.

7.3. Cronograma da capacitação:

- **11/08:** das 17h às 22h;
- **12/08:** das 09h às 12h e das 14h às 17h30;
- **13/08 e 14/08:** das 09h às 12h e das 14h às 17h.

7.4. Com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.5. Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais utilizados, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

8.1. Informa-se que a escolha da empresa INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.665.632/0002-00, fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos profissionais que compõem seu quadro técnico.

8.2. A escolha da empresa contratada fundamenta-se, inicialmente, na relevância do conteúdo ofertado, o qual aborda de forma técnica e especializada os aspectos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais que envolvem os processos de regularização fundiária, tema de grande relevância e aplicabilidade direta nas atividades técnicas desenvolvidas pelos engenheiros do Município.

8.3. Com o objetivo de assegurar a vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de mercado a fim de identificar outras possíveis empresas ou instituições que ofertassem curso com conteúdo equivalente, de mesmo nível técnico, com preços mais acessíveis ou que estivessem localizadas em regiões mais próximas ao Município de Planalto-PR. Contudo, após levantamento minucioso, verificou-se que não foram localizadas outras ofertas de cursos com a mesma abordagem técnica, mesma carga horária e profundidade de conteúdo, tampouco com valores mais vantajosos ou que dispensassem maiores deslocamentos.

8.4. Dessa forma, considerando a ausência de alternativas equivalentes e a necessidade de atualização e qualificação contínua dos profissionais que atuam diretamente com a matéria, opta-se pela contratação da empresa identificada, que demonstrou possuir corpo técnico qualificado, experiência comprovada na área e proposta compatível com os objetivos da Administração Pública.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal;

9.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

9.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

10.2. O valor foi definido pelo orçamento fornecido pela empresa, o mesmo encontra-se dentro do praticado em outros municípios.

10.3. Cabe destacar que foi realizada pesquisa em outros municípios através de Notas Fiscais, que efetuaram a contratação do mesmo objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, assim como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir parcelamento.

11.4. A capacitação será realizada com a carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. CONCLUSÕES:

13.1. Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação dos engenheiros do município de Planalto-PR no evento "II REURB WEEK", de 11 a 14 de agosto de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, é plenamente justificada. A capacitação abordará temas técnicos essenciais, contribuindo para o aprimoramento profissional da equipe e para a melhoria dos serviços de engenharia e infraestrutura prestados pelo município.

Planalto PR, 05 de agosto de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A constante evolução das tecnologias, legislações e metodologias aplicadas à engenharia e ao planejamento urbano impõe aos profissionais da área a necessidade de atualização contínua. Nesse sentido, é fundamental promover a formação continuada dos engenheiros que atuam no município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e na atualização quanto às práticas mais recentes do setor.

4.2. Com esse objetivo, propõe-se a participação dos engenheiros do município no evento "II REURB WEEK", que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR. O evento é promovido por empresa especializada e reunirá especialistas e profissionais de diversas regiões do país para tratar de temas atuais e relevantes, como regularização fundiária urbana (REURB), gestão territorial, legislação urbanística, inovação em infraestrutura e ferramentas tecnológicas.

4.3. A presença dos engenheiros no II REURB WEEK possibilitará o acesso a conteúdos atualizados e à troca de experiências com profissionais de outros municípios, fortalecendo a capacidade técnica da equipe e contribuindo para a melhoria da qualidade e da eficiência dos projetos e obras públicas em Planalto-PR. Além disso, promove segurança jurídica e sustentabilidade.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III, alínea "f", parágrafo 3º - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f)

30 ni

A 1

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11 a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.	03	Un	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL: R\$ 12.000,00					

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de \$ **12.000,00 (Doze mil reais)**.

7.2. O valor unitário para o item foi definido através do orçamento obtido, sendo que o mesmo reflete o preço de mercado, além de que, foram realizadas pesquisas em outros municípios através de Notas Fiscais.

8. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

8.1. Informa-se que a escolha da empresa INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.665.632/0002-00, fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos profissionais que compõem seu quadro técnico.

8.2. A escolha da empresa contratada fundamenta-se, inicialmente, na relevância do conteúdo ofertado, o qual aborda de forma técnica e especializada os aspectos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais que envolvem os processos de regularização fundiária, tema de grande relevância e aplicabilidade direta nas atividades técnicas desenvolvidas pelos engenheiros do Município.

8.3. Com o objetivo de assegurar a vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa

Boni 2

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de mercado a fim de identificar outras possíveis empresas ou instituições que ofertassem curso com conteúdo equivalente, de mesmo nível técnico, com preços mais acessíveis ou que estivessem localizadas em regiões mais próximas ao Município de Planalto-PR. Contudo, após levantamento minucioso, verificou-se que não foram localizadas outras ofertas de cursos com a mesma abordagem técnica, mesma carga horária e profundidade de conteúdo, tampouco com valores mais vantajosos ou que dispensassem maiores deslocamentos.

8.4. Dessa forma, considerando a ausência de alternativas equivalentes e a necessidade de atualização e qualificação contínua dos profissionais que atuam diretamente com a matéria, opta-se pela contratação da empresa identificada, que demonstrou possuir corpo técnico qualificado, experiência comprovada na área e proposta compatível com os objetivos da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

9.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, assim como as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir parcelamento.

9.4. A capacitação será realizada com a carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e conteúdo definido na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.

10.2. A capacitação será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2025, na Av. das Cataratas, 4790, Vila Carimã, município de Foz do Iguaçu-PR.

10.3. Cronograma da capacitação:

10.3.1. 11/08: das 17h às 22h;

10.3.2. 12/08: das 09h às 12h e das 14h às 17h30;

10.3.3. 13/08 e 14/08: das 09h às 12h e das 14h às 17h.

10.4. Com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.

10.5. Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais utilizados, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

10.6. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

30/08/25



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei n°14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria n°106/2022.

Planalto - PR, 06 de agosto de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta nº21.133/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
A/C: : ALEXANDRE

Curitiba, 04 de Agosto de 2025

Enviamos a Proposta Comercial referente participação no II REURB WEEK que será realizado nos dias 11 a 14 de Agosto – em Foz do Iguaçu/PR

1 INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	5.190,00	3.570,00	12.000,00

Proposta com desconto exclusivo para o município, Comporta 03 pagantes e 1 cortesia. Total de 04 participantes . Condição especial disponível apenas para inscrições confirmadas até o dia 07/08/2025.

2 CONTEMPLA

Material de apoio exclusivo
Jantar de abertura
03 almoços
03 Coffee Breaks
Certificado Digital

CARGA HORÁRIA:26 (Vinte e Seis Horas)

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Para efetivar a contratação, é necessário que o órgão contratante emita Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento a favor do Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ 36.665.632/0002-00.

Endereço: Av. José Maria de Brito, 1707 - Monjolo, Foz do Iguaçu-PR, Cep 85.864-320.

Devendo o pagamento ser efetuado através da conta do :

Banco do Brasil : Ag 1622-5 C/C 23.940-2

Pix CNPJ : 36.665.632/0002-00



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 23.940-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 05/08/2025

Atenciosamente,
FRANCIELE PRESTES
Consultora Comercial



000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 877, Série: NFSE, emitido em 13/08/2024, conversão em 13/08/2024

Número da Nota

877

Data e Hora de Emissão

13/08/2024 16:41:10

Código de Verificação

SROP7803

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CPF / CNPJ: 36.665.632/0001-11 **Inscrição Municipal:** 08 02 0869920-5
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 SL 901 - **Tel.:** 41 - 30773334
BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
CPF / CNPJ: 46.316.600/0001-64 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV. VEREADOR JOAO FERNANDES DA SILVA,, 283 - BAIRRO: VILA VIRGINIA - CEP: 08580000
Município: Itaquaquecetuba **UF:** SP **Email:** stephanydias@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REURB WEEK- A SER REALIZADO NO PERIODO DE 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU - PR
PARTICIPANTES: 2
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 65000-5
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICIO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICIO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 10.380,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$10.380,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	10.380,00	5,00	519,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 895, Série: NFSE, emitido em 01/10/2024, conversão em 01/10/2024

Número da Nota

895

Data e Hora de Emissão

01/10/2024 10:09:22

Código de Verificação

U7TBHH0W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CPF / CNPJ: 36.665.632/0001-11 **Inscrição Municipal:** 08 02 0869920-5
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 003350 SL 901 - **Tel.:** 41 - 30773334
BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200528
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
CPF / CNPJ: 76.175.884/0001-87 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV VISCONDE DE TAUNAY, 950 - BAIRRO: RONDA - CEP: 84051900
Município: Ponta Grossa **UF:** PR **Email:** jocemarasmasprojetos@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REURB WEEK - REALIZADO NO PERÍODO DE 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU - PR
EMPENHO: 15919 / 2024
PARTICIPANTES: 4
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 65000-5
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO DE APROX 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO, É RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Líquido R\$ 14.822,64

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 14.822,64

IR - R\$ 747,36

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$15.570,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.570,00	5,00	778,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

000013



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação Ativa	
Número 202411	
Emitido em 01/10/2024 às 15:59:40	
Competência outubro/2024	Série F
Código verificador P3iTuJS	
QR Code	

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: **36665632000200** C.M.C.: **109144**
 Razão social / Nome fantasia: **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**
 Endereço: **AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - Monjolo**
 Cidade: **Foz do Iguaçu** UF: **PR** Email: **contato@institutohabita.com.br**
 CEP: **85864320** Telefone: **30242848**
 Regime tributário: **Baseado na alíquota do serviço**



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: **34841186000123** C.M.C.:
 Razão social / Nome fantasia: **SEC DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSAO E CIDADANIA**
 Endereço: **AVENIDA HERMES FONTES, 2120**
 Cidade: **Aracaju** UF: **SE** Email: **bianca.nascimento@seasic.se.gov.br**
 CEP: **49045760** Telefone: **7999639380**

Código atividade:

8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Município da prestação do serviço

410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

REURB WEEK - REALIZADO NO PERIODO DE 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU - PR

EMPENHO: 2024NE001731

PARTICIPANTE: 2

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 23940-5

CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 498,24

Valor Liquido R\$ 9.881,76

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:	
498,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:	Outras retenções:
0,00	0,00	0,00	10.380,00	4,00%	415,20	0,00
Total líquido:	TOTAL DA NOTA					
9.881,76					10.380,00	

Outras informações:

NFS-e REF. ao RPS número **11** SÉRIE **NFSE TIPO 1** Data da emissão **01/10/2024**

Emitido por : **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO**

000014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getulio Vargas, 280 - CENTRO
 CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação	Ativa
Número	202428
Emitido em	10/10/2024 às 18:38:28
Competência	outubro/2024
Série	F
Código verificador	DzHgkFN

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: 36665632000200 C.M.C.: 109144
 Razão social / Nome fantasia: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
 Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707 - Monjolo
 Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR Email: contato@institutohabita.com.br
 CEP: 85864320 Telefone: 30242848
 Regime tributário: Baseado na alíquota do serviço



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: 68596162000178 C.M.C.:
 Razão social / Nome fantasia: INSTITUTO AGUA E TERRA / Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 Endereço: R ENGENHEIRO REBOUCAS, 1206
 Cidade: Curitiba UF: PR Email: veronica.lima@iat.pr.gov.br
 CEP: 80215000 Telefone: 4133047055

Código atividade:	8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Natureza da operação:	Serviço prestado no município
-------------------	---	-----------------------	-------------------------------

Item da lista de serviço
 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Município da prestação do serviço
 410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:
 REURB WEEK - REALIZADO NO PERIODO DE 23 A 26 DE SETEMBRO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU - PR
 EMPENHO: 2024NE003744
 PARTICIPANTES: RIURY HINSCHING E VERONICA FIORESE DE LIMA.
 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 C/C 23940-5
 CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45% PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICIO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICIO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 440,64

Valor Líquido R\$ 8.739,36

IR retido:	440,64	CSLL retido:	0,00	PIS retido:	0,00	COFINS retido:	0,00	INSS retido:	0,00	ISSQN retido:	0,00		
Desc. cond:	0,00	Desc. incond:	0,00	Deduções:	0,00	Base cálculo:	9.180,00	Alíquota:	4,00%	Total ISSQN:	367,20	Outras retenções:	0,00
Total líquido:	TOTAL DA NOTA										8.739,36	9.180,00	

Outras informações:

NFS-e REF. ao RPS número 28 SÉRIE NFSE TIPO 1 Data da emissão 10/10/2024

Emitido por : INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO

000015

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.665.632/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO HABITA DO BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros (Dispensada *) 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários (Dispensada *) 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas (Dispensada *) 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE MARIA DE BRITO	NÚMERO 1707	COMPLEMENTO *****
CEP 85.864-320	BAIRRO/DISTRITO MONJOLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOHABITA.COM.BR		TELEFONE (41) 3024-2848
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2025 às 14:42:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

1

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Orfas - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR - CEP 81520-280, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68.

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 17/01/1970, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Alameda Julia da Costa 1417 – 5º Andar – Bigorriho – Curitiba/PR à, com RG nº 4.418.244-0 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 815.706.009-53

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e foro a Rua Lourenço Pinto 196 – Conjunto 301 – Andar 03 – Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba//PR – CEP 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 02/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA	50.00	25.000	25.000,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá aos sócios **LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA, RUIIMAR BARBOZA DOS REIS, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, usando o nome empresarial em conjunto, com assinatura e concordância de nomino 2 (dois) sócios.

CLÁUSULA SETIMA. Ficam os administradores vedados a usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos

CONTRATO SOCIAL

3

níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou agravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, fiando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover, a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO SOCIAL

4

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas.

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócios nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso do capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizados ou intangível.

CONTRATO SOCIAL

5

4. Requererão quórum de 100% (cm por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos;

a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigações de terceiros

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.1152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLAUSULA DECIMA SEXTA, As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme Art. 1.029, DA Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantando no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CONTRATO SOCIAL

6

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com o consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na comunicação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte do sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLAUSULA VIGÉSSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CONTRATO SOCIAL

7

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o **art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço patrimonial especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo recursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara a administradora que não está impedida por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenada a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

8

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via obrigando a cumpri-lo por sim e por seu herdeiros.

Curitiba, 02 de Marco de 2020



LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIVAR BARBOZA DOS REIS



Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) assinatura(s) de

- [0254173] - LOURENÇO ANDREATA OLIVEIRA
- [0029637] - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
- [0237726] - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Curitiba-PR, 05 de Março de 2020

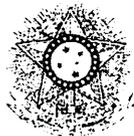
Em testº *[assinatura]* da verdade
ROBSON LUIS FERREIRA RIBEIRO - ESCRIVENTE
Selº sf6A2 . MQbNK . BVosH - HwHxS . coqPd
Consulta em <http://funarpn.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020 11:09 SOB N° 41209311979.
PROTOCOLO: 201393476 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001178920. NIRE: 41209311979.
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.665.632/0002-00

Certidão n°: 39607865/2025

Expedição: 11/07/2025, às 12:32:26

Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.665.632/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ.36.665.632/0002-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de julho de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.22
13:59:52 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 8A0E14F5 ***

000027

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.665.632/0002-00
Razão Social: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TRE
Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / MANJOLO / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072121525464076813

Informação obtida em 31/07/2025 11:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2476393/2025

Nome do Requerente: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
Razão Social: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36665632000200
CME: 109144
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO **Nº:** 1707
Bairro: JD DAS NAÇÕES
Complemento: JARDIM DAS NACOES
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 15 de julho de 2025 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 13/10/2025

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2476393. Aprovada pelo Decreto nº 23966/2015. Emitente: 24horas

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
109144	36665632000200	INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Situação
ATIVA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037109413-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.665.632/0002-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36.665.632/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:40:32 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **2526.3A1E.5601.FBFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: **36.665.632/0002-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 36.665.632/0002-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h40min07 do dia 23/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: FH3V.ZVXW.RJ63.3YRZ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REGULARIZAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº: 2/2025 - AGEHAB/GSPR-20100

GOIANIA, 17 de março de 2025.

Através deste, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, com sede na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, sala 901, bairro Ecoville, CEP 81200-528, na cidade de Curitiba – PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.665.632/0001-11, realizou o Reurb Week, evento híbrido (presencial e online) nos dias 23, 24, 25 e 26 de setembro de 2024, com carga horária de 26 horas/aula. A AGEHAB participou do referido evento na modalidade online e atesta que não houve fatos ou ocorrências que desabonem a conduta técnica da empresa como prestadora de serviços, a qual atua dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações sem que haja reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços prestados.

(assinado eletronicamente)

RICHARDSON THOMAS DA SILVA MORAES
Gerente de Projetos Urbanísticos de Regularização
Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

(assinado eletronicamente)

RICARDO FERNANDES BARBOSA
Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social
Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON THOMAS DA SILVA MORAES, Gerente**, em 17/03/2025, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDES BARBOSA, Diretor**, em 17/03/2025, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71949099** e o código CRC **82A3DA59**.

GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REGULARIZAÇÃO
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5059.



Referência: Processo nº 202400031006835



SEI 71949099

000034

ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA DO INSTITUTO HABITA

Como escolha particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido para contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Habita do Brasil**: Alinha o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das cidades através da habitação social.

O Diferencial do Instituto Habita do Brasil:

O Instituto Habita é uma empresa pioneira e referência no desenvolvimento de treinamentos e ferramentas voltadas ao desenvolvimento pleno e sustentável das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, fóruns, seminários e congressos.

A Habitação ocupa hoje um importante papel no desenvolvimento das cidades, representando um importante pilar dos direitos fundamentais elencados em nossa Constituição Federal em seu Art. 6º, o qual nos traz entre outros o direito a "moradia", portanto com a crescente demanda deste setor através de programas sociais voltados a habitação social, se vê a necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores públicos ligados direta ou indiretamente as políticas de Habitação Social.



O Instituto Habita produz conhecimento de alta qualidade, através dos treinamentos, seminários e congressos, possibilita a atualização dos conhecimentos, melhoria na execução das atividades profissionais, melhoria de competências técnica e científica, potencializa-se o desempenho individual e coletivo, promovendo assim o desenvolvimento humano, profissional e institucional para os agentes públicos que exercem diariamente atividades relacionadas ao segmento, estando em consonância com as constantes alterações legais e as novas viabilidades propostas pelo governo e entidades ligadas ao setor da Habitação.

Capacitação e treinamentos;

Construção do conhecimento direcionado para o desenvolvimento das cidades através da habitação.

Eventos e seminários;

Elaborados e organizados com objetivo de proporcionar através do conhecimento, ações e práticas públicas que melhorem o dia a dia nas cidades a todos os agentes públicos que estão ligados direta ou indiretamente a habitação de interesse social.

O melhor networking da área em ambiente construído para a troca de experiências;

Os melhores doutrinadores na área;

Capacitação técnica estruturada para melhor experiência do agente público com foco na prática.

Treinamento In Company Instituto Habita :

Praticidade e construção de conteúdo programático de acordo com cada instituição;

Ambiente favorável para construção de práticas e desenvolvimento; Flexibilidade para treinamentos ministrados nas modalidades presencial, online ou híbrida;

Capacitação com certificado de participação.

Público Alvo :

A quem se destina as soluções de tecnologia, capacitação e treinamentos do Instituto Habita:

Agentes públicos dos setores de Habitação, Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Obras, Administração e Assistência Social;

Advogados, Arquitetos, Engenheiros, Gestores da Administração Pública, Assistentes Sociais, entre outros profissionais que participem do desenvolvimento urbano e social das cidades, estados e do país.

Fundamentação legal para a contratação de treinamentos e eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(..-)

I - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que "a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. A falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido".¹

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

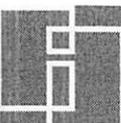
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é



fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

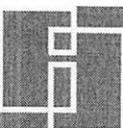
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá



ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2^o semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa

a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(..)

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Atila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..-)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade: Configuração do serviço como técnico profissional especializado;

O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

6. O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

7. O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

8. Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Habita promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a "notória especialização", da "empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades", permitem "inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", nos termos exigidos pela novel legislação.

Conclusões

Isto posto, a contratação do Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Habita, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 07 de agosto de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 07 de agosto de 2025.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, expedido por Vossa Excelência na data de 06/08/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Municipal Marcelo Felipe Schmitt, no valor total de **R\$ 12.000,00(Doze mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000044



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/08/2025

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02: Secretaria de Administração	600.000,00	600.000,00	414.177,07	185.822,93
103: Departamento de Administração Geral	600.000,00	600.000,00	414.177,07	185.822,93
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	600.000,00	600.000,00	414.177,07	185.822,93
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	414.177,07	185.822,93
Total Geral	600.000,00	600.000,00	414.177,07	185.822,93

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/08/2025

Órgão entre: 02 e 02

Tipo: 2

Ordem: 007

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .../2025 PROCESSO N° .../2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11 a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.	03	Un	R\$ 4000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL: R\$ 12.000,00					

EMPRESA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ N° 36.665.632/0002-00.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO: A capacitação será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2025, na Av. das Cataratas, 4790, Vila Carimã município de Foz do Iguaçu-PR. A capacitação será nos seguintes horários, terá início no dia 11/08 das 17h às 22h. No dia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

12/08, manhã 09h às 12h, tarde 14h às 17:30h. Nos dias 13/08 e 14/08, manhã 09h as 12h, tarde 14h às 17h.

Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2025.

Planalto – PR, ... de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3

2

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 INEXIGIBILIDADE Nº/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr., brasileiro, comerciante, portador do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11 a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.	03	Un	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL: R\$ 12.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas

3

1
000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no termo de **INEXIGIBILIDADE Nº./2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória execução do objeto indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da execução do objeto conforme licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Termo de inexigibilidade e seus Anexos.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de capacitação dos servidores municipais nos dias e horários definidos. Conforme a proposta encaminhada.
- b) A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração no cronograma, local de realização ou responsável técnico do curso, em relação ao que foi apresentado na proposta inicial.
- c) A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização do curso, incluindo salas, materiais didáticos, equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários.
- d) Emitir certificados de participação para os servidores que cumprirem a carga horária mínima exigida, contendo: nome do participante, título do curso, carga horária, local, data, e assinatura do responsável.
- e) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, matérias utilizados, além das despesas decorrentes de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de capacitação conforme a data, local e conteúdo definido na proposta que segue em anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A capacitação será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2025, na Av. das Cataratas, 4790, Vila Carimã, município de Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo Terceiro - Cronograma da capacitação:

- a) 11/08: das 17h às 22h;

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) 12/08: das 09h às 12h e das 14h às 17h30;

c) 13/08 e 14/08: das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo Quarto - Com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas.

Parágrafo Quinto - Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais utilizados, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

3

6

000053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

7

000054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 91/2025

PROCESSO N.º 265/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Análise jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação – Capacitação técnica de engenheiros no evento “II REURB WEEK”

OBJETO: Contratação da empresa *Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda*, para prestação de serviços de capacitação técnica voltada à regularização fundiária

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração submeteu à Procuradoria Jurídica pedido de análise acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e §3º da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa *Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda*, CNPJ nº 36.665.632/0002-00, para capacitação dos engenheiros do Município no evento técnico denominado “II REURB WEEK”, que ocorrerá entre os dias 11 a 14 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o evento promovido por empresa especializada em treinamento técnico na área de urbanismo, regularização fundiária e gestão territorial.

ANÁLISE JURÍDICA

2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a

¹“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Nos termos do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo essa inviabilidade presumida nos casos descritos no inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O §3º do mesmo artigo define o conceito de notória especialização:

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos juntados, restou demonstrado que:

- **A capacitação possui natureza técnica, especializada e intelectual, voltada à atuação em Regularização Fundiária (REURB);**
- **A empresa contratada é promotora do evento e não há outro ente que preste serviço equivalente nas mesmas condições, o que impossibilita a competição e justifica a inexigibilidade;**
- **A pesquisa de mercado anexada aos autos indica ausência de concorrência no mercado regional e conteúdo técnico comparável;**
- **Há relevância do conteúdo, alinhamento com as atribuições dos engenheiros municipais e impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados.**

Portanto, a contratação em questão **se enquadra nos requisitos legais de inexigibilidade**, sendo desnecessária a realização de procedimento competitivo.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Nos termos da Lei 14.133/21, a possibilidade de contratação direta não afasta, mas fortalece o dever de **motivar as razões que levaram a Administração à escolha do contratado bem como a necessidade de justificar os preços**, o que deve ser feito de forma complementar aos procedimentos e parâmetros que objetivam *estimar previamente o valor da futura contratação* (artigo 23). Logo, a *justificativa de preço* não é necessariamente identificada com o critério de julgamento menor preço, uma vez que outras finalidades públicas podem justificar o uso do poder de contratação do Estado.

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam a Secretaria consultante a escolher o profissional em questão, razão pela qual fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Ainda, nos termos do artigo 23, § 4º, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários **"o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"**, quesito devidamente cumprido no caderno processual.

Conforme relatado, o valor de R\$ 12.000,00 refere-se à participação de três engenheiros no evento técnico, com carga horária de 26 horas, o que demonstra **razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de valores de eventos similares e análise de notas fiscais de outros municípios.

A escolha da empresa está devidamente fundamentada no reconhecimento de sua **notória especialização**, tendo sido apresentada documentação comprobatória da sua qualificação técnica, atuação consolidada na área, equipe especializada e promoção direta do evento.

Segundo atestado pelo T.R., não se trata de mera intermediação de curso genérico, mas sim de evento com temática técnica única, promovido por empresa especializada, o que impede a substituição da contratada por qualquer outra entidade ou profissional, reforçando a inviabilidade de competição.

Segundo fundamentado, a escolha da empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda, está motivada e respaldada na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, inciso III, alínea "f" e §3º, que trata da contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico.

No presente caso, o evento "II REURB WEEK" é promovido e executado diretamente pelo Instituto Habita do Brasil, **não se tratando de simples revenda ou intermediação de capacitação**, mas sim de **evento técnico-institucional com marca própria, conteúdo inédito e corpo docente especializado**. A empresa organizadora demonstrou possuir:

- **Equipe técnica composta por profissionais com atuação reconhecida nacionalmente** na área de Regularização Fundiária, Direito Urbanístico e Planejamento Territorial;
- Histórico de **eventos anteriores já realizados com êxito**, conforme atestados e publicações em canais oficiais, incluindo parcerias com órgãos públicos;
- **Material de divulgação e programação do evento** que evidencia a abordagem técnica aprofundada, com carga horária compatível (26 horas) e conteúdo diretamente vinculado à atuação dos engenheiros públicos;
- **Capacidade organizacional e logística compatível** com a demanda da capacitação.

A **notória especialização**, nos termos do §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, se infere da reputação institucional da contratada no segmento de formação técnica para o setor público, da sua experiência anterior, da equipe multidisciplinar com reconhecido currículo técnico, e da qualidade do conteúdo programático apresentado.

Ademais, foi realizada **pesquisa de mercado**, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, tendo sido constatado que:

- **Não foram encontradas empresas ou entidades que ofertassem curso com conteúdo equivalente**, com o mesmo grau de especialização, carga horária e metodologia, nem com abrangência temática compatível;
- Os **valores orçados (R\$ 4.000,00 por profissional)** estão dentro dos praticados no mercado, especialmente para cursos técnicos presenciais com corpo docente especializado e realização em polos regionais;
- Outras alternativas exigiriam **custos de deslocamento ou inscrições separadas**, o que comprometeria a economicidade e a eficiência.

Ainda, reforça-se que a **singularidade do evento, aliado à ausência de concorrência viável no mercado**, reforça o requisito da **inviabilidade de competição**, condição essencial para a contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a **escolha do Instituto Habita do Brasil** mostra-se **adequada, justificada e legalmente possível**, tanto sob o ponto de vista da especialização exigida quanto da vantajosidade para a Administração Pública.

Para a formalização da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Justificativa da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);
- Ratificação da inexigibilidade por autoridade competente (art. 72, Lei 14.133/21);

- Contrato ou instrumento equivalente com cláusulas obrigatórias (art. 92 e 92-A da Lei);
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato (art. 117, caput e §1º);
- Observância à dotação orçamentária informada;
- Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato (art. 94, §2º).

Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Com efeito, o TR apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa *Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda*, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º da Lei nº 14.133/2021, visando à capacitação técnica dos engenheiros do Município de Planalto/PR no evento “II REURB WEEK”.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,² da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”³) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 08 de agosto de 2025.

 g.vb

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
 Data: 07/08/2025 18:24:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

² “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

³ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 08 de agosto de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO Nº 257/2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação voltada para os engenheiros do Município de Planalto-PR, nos dias 11 a 14 de agosto, no município de Foz do Iguaçu. Evento II REURB WEEK. Foco em aprimorar o conhecimento referente a Regularização fundiária. Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.	03	Un	R\$ 4000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL: R\$ 12.000,00					

EMPRESA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº 36.665.632/0002-00.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO: A capacitação será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2025, na Av. das Cataratas, 4790, Vila Carimã município de Foz do Iguaçu-PR. A capacitação será nos seguintes horários, terá início no dia 11/08 das 17h às 22h. No dia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12/08, manhã 09h às 12h, tarde 14h às 17:30h. Nos dias 13/08 e 14/08, manhã 09h as 12h, tarde 14h às 17h.

Com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2025.

Planalto – PR, 08 de agosto de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária.

EMPRESA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL
TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº. 36.665.632/0002-00.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DATA: 08 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:45AD6649

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2025. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ganhando o Mundo Agrícola: 50 alunos do Paraná contam os dias para o embarque aos EUA

Por meio do programa Ganhando o Mundo Agrícola, iniciativa do Governo do Estado, 50 alunos embarcam no próximo dia 16 para o Iowa. Eles terão a oportunidade de aprimorar o idioma estrangeiro, mas também receberão aulas especiais de Agronegócio e Empreendedorismo, contribuindo com sua preparação pessoal e profissional.

Lidar com a ansiedade – tanto a própria quanto a dos pais –, dar uma última polida nos conhecimentos da língua inglesa, arrumar uma bagagem bem recheada para dar conta de quatro meses de viagem e acertar os detalhes na escola, local em que passam a maior parte da semana. Essa tem sido a rotina vivida pelos 50 alunos de escolas estaduais que embarcam no próximo dia 16 para o Iowa, onde participarão de um intercâmbio especial nos Estados Unidos. Esse é o primeiro grupo a passar pela experiência do Ganhando o Mundo Agrícola.

A diferença dessa iniciativa em relação ao Ganhando o Mundo tradicional é o público-alvo e o foco das atividades no Exterior. Os selecionados são estudantes da rede pública dos cursos técnicos Agrícola, Florestal, em Operação de Máquinas Florestais, em Agropecuária e Agronegócio. Na estado norte-americano, esses jovens terão a oportunidade de aprimorar o idioma estrangeiro, mas também receberão aulas especiais de Agronegócio e Empreendedorismo, contribuindo com sua preparação pessoal e profissional.

Gustavo Oliveira de Santi, que completou 17 anos na semana passada, é um dos adolescentes que vão embarcar nessa aventura. Uma experiência para a qual vem se preparando há quase três anos, quando soube da existência do intercâmbio. “Eu estava na 8ª série, já tinha boas notas, mas passei a me esforçar ainda mais para poder fazer parte do Ganhando o Mundo quando pudesse me inscrever”, contou o garoto, que é natural de Janiópolis, mora em Moreira Sales e estuda no Centro Estadual Profissional de Educação Profissional Agrícola de



Campo Mourão. Ele está no 2º ano do curso técnico em Agropecuária.

Mesmo tendo planejado esse momento há tanto tempo, ele admite que o nervosismo começou nas semanas que antecederam o embarque. “A ansiedade está lá em cima, o coração está a mil”, disse, contando em seguida o que tem feito para controlar esses sentimentos. “Eu gosto muito de correr. Faço isso depois da aula e também vou à academia”, resumiu ele, que já andou pesquisando o local que chamará de casa nos próximos meses: Cedar Falls. “É uma cidade grande. Quero conhecer os parques, as praças, tem alguns lugares muito bacanas”.

Além das aulas em sala, durante os quatro meses de intercâmbio os jovens paranaenses participarão de dinâmicas, workshops e visitas a fazendas, indústrias e empresas do agro. Para dar mais segurança, conforto e praticidade para a realização dessas atividades, ficarão hospedados no campus da University of Northern Iowa, localizado em Cedar Falls.

“Quando soubemos que íamos para uma cidade agrícola, ficamos animados. É uma cidade com muitas partes rurais, com celeiros gigantes. E me chamou a atenção o museu da John Deer [Museu de Tratores e Motores]”, confidenciou Ana Julia Nunes Woruby, de 16 anos. Natural de Prudentópolis, ela faz o curso de técnico em Florestas no Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, em Irati.

“A gente que é do interior, que trabalha na lavoura, não tem muita possibilidade de ir pra fora, é muito

caro. Então, essa iniciativa é importante. Estou muito ansiosa e nervosa. Primeiro por conhecer novas pessoas, de uma cultura totalmente diferente da nossa, e principalmente pela língua. Até conseguir falar inglês com naturalidade, acho que vou travar bastante ainda”, disse ela, que tem que lidar com os apelos da irmã de 11 anos para não ir. “Ela diz que vai sentir muito a minha falta”.

“Eu estou tentando passar mais tempo com a minha família, fazendo coisas com eles, passeando ou mesmo com alguma atividade em casa. Mas também tenho assistido muitas séries em inglês e lendo livros”, relatou Ana Julia, sobre a receita para segurar a ansiedade, que também já é compartilhada pela mãe, e ao mesmo tempo se preparar para aguentar a saudade.

Um cenário semelhante ao que se vê na casa da Julia Medeiros de Lara, de 16 anos, estudante de técnico em Agropecuária. “Meus pais estão bem mais ansiosos do que eu. No começo até ficaram com receio, mas sempre me incentivaram a estudar e sabem que não dá para deixar essa oportunidade passar”, contou a aluna do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, de Pinhais.

Em meio às aulas de gestão rural, administração de fazenda, aulas práticas de agropecuária, a jovem, natural de Campina Grande do Sul, não esconde a preferência em lidar com hortas e plantas. E nem a satisfação por realizar um desejo antigo nos Estados Unidos. “Sempre sonhei com um intercâmbio, conhecer uma cultura nova. E, principalmente, quero melhorar meu inglês. Sempre quis aprender outros idiomas”, disse.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeito abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada para engenheiros do município de Planalto-PR, com foco no aprofundamento de conhecimentos técnicos e atualização profissional referente a Regularização fundiária.
EMPRESA: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREDNAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ Nº: 36.665.632/0002-00.
VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
DATA: 08 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025
DISPENSA Nº 016/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de insumos destinados à limpeza, desinfecção dos ambientes e à higiene dos trabalhadores, e comodato dos diluidores e dispensers destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 37.186,20 (Trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MS TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada que disponibilize instrutores e oficinas que executem oficinas a serem desenvolvidas para executar serviços tipificados da assistência social, voltados para idosos, mulheres, jovens crianças, adolescentes e suas famílias, a serem desenvolvidos nos diversos equipamentos da rede de assistência social para atuarem nas oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), referenciado pelo CRAS.

VALOR TOTAL: R\$ 141.456,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RECUPERA CAPANEMA

Programa Especial de Parcelamento

VOCÊ POSSUI DÉBITOS COM O MUNICÍPIO?

APROVEITE DESCONTOS EM JUROS E MULTAS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS E REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO COM O MUNICÍPIO!

Condições	Descontos nas Multas e Juros
À vista	100%
Até 6 vezes	95%
Até 12 vezes	90%
Até 24 vezes	70%
Até 36 vezes	50%

FORMAS DE ADESÃO:

Whatsapp - (46) 98401-3505

E-mail - tributacao@capanema.pr.gov.br



Descubra na legenda o que acontece se você não regularizar sua situação!

CAPANEMA
GOVERNO DO PARANÁ
Gente que Trabalha. Cidade que Cresce.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA

000064